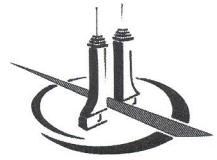




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 104/2018 – protocolo nº681 /2018

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: Declara Utilidade Pública o Núcleo Municipal de Uruguaiana da Liga de Defesa Nacional.

RELATOR: Ver^a. Zulma Ancinello

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 104/2018, da Mesa Diretora , protocolado nesta Casa sob o nº681/2018, que declara Utilidade Pública o Núcleo Municipal de Uruguaiana da Liga de Defesa Nacional.

Primeiramente cabe ressaltar que a Lei Federal 91 de 1935 que tratava da Utilidade Pública Federal foi revogada pela Lei 13.204/15 que, inclusive, alterou diversos dispositivos da Lei 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório do Terceiro Setor, esta lei instituiu novas normas gerais para as parceiras entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Para bem dizer, a revogação da Lei de Utilidade Pública, não significou o fim dos benefícios concedidos às organizações da sociedade civil. Ao contrário, o que antes era restrita às organizações detentoras do título de utilidade pública federal, agora é direito de toda Organização da Sociedade Civil. Uma inovação significativa que a Lei 13.204/15 trouxe em seu artigo 84B foi o seguinte:

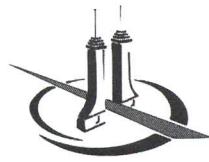
Art.85B - As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II-receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

III -distribuir ou prometer distribuir premios, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.”

A leitura atenta dos itens acima demonstra que tratam-se dos mesmos benefícios permitidos a uma entidade sem fins lucrativos que detinha o título de Utilidade Pública Federal (UPF) ou a qualificação de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), portanto a conclusão clara é que os benefícios, até então reservados às entidades com UPF ou OSCIP, agora são de direito de todas as entidades sem fins lucrativos, independente destas titularidades.

Desta forma, o título de UPF foi extinto, até porque a lei que o instituiu – Lei 91 de 28/08/35 foi revogada. Portanto este título não tem mais qualquer validade e, em consulta ao Ministério da Justiça, a sua prestação de contas também não será mais necessária.

Então em razão dos fatos ,a análise do presente projeto fica a cargo da apreciação da legislação municipal no que concerne a viabilidade jurídica, para que seja declarado o título de Utilidade Pública ao Núcleo Municipal de Uruguaiana da Liga de Defesa Nacional.

Consoante ao disposto na Lei Municipal 2.019/89, matéria proposta, encontra-se de acordo com os dispositivos segundo determina o artigo 2º:

Art.2º – As Sociedades civis, associações e fundações constituídas no território do Município, com finalidade filantrópica, poderão, a juízo dos Poderes Municipais, em Lei especial, serem declaradas de utilidade pública, atendidos os seguintes requisitos:

- I – Personalidade jurídica na forma da Lei;
- II – Cargos de diretoria não remuneratórios;
- III – Comprovada prestação de serviços a coletividade;
- IV – Anexar ao projeto de lei toda a documentação que comprove a existência jurídica da entidade.

Visível a viabilidade do projeto em face dos documentos acostados que estão de pleno acordo com a legislação municipal, bem como a finalidade do núcleo e os requisitos necessários conforme determina o artigo acima, tudo em conformidade com as regras determinantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

Assim, no juízo da avaliação, o parecer é favorável a aprovação do presente projeto de Lei .

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2018.

Zulma Ancinello
Ver^a. Zulma Ancinello
Relat^{ora}

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

Aprovado o Parecer
Em 24/10/18
Carlos Delgado
Presidente da Comissão

Yanira
Carlos Delgado